

**VENTOS DE SÃO MIZAEI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 29.845.751/0001-90**  
**NIRE nº 2330004104-6**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024, às 9:00 horas, na sede social da Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A., localizada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 228, Distrito Industrial, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único Acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme assinaturas que constam na Lista de Presença dos Acionistas que integra esta Ata como Anexo I.
- 3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Elisa Pascoal Caversan.
- 4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia no montante de R\$15.850.000,00 (quinze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com o cancelamento de 15.850.000 (quinze milhões, oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a restituição do capital ao único Acionista da Companhia, e (ii) Se aprovada a matéria do item precedente, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a alteração decorrente da deliberação da presente ordem do dia em seu artigo 5º, *caput*, assim como atualizar os seus artigos 1º e 2º conforme deliberações pretéritas tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.
- 5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, o Acionista da Companhia aprovou, por unanimidade, a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberam:
  - (i) Aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$15.850.000,00** (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), por considerá-lo excessivo com relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de (a) 15.850.000 (quinze milhões, oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, e a restituição ao seu único Acionista, Ventos de São Mizaél Holding S.A., em moeda corrente nacional, no valor total de R\$15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), equivalente a 15.850.000 (quinze milhões, oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social aprovada nesta data somente se tornará efetiva ao término do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Ata, sem que haja oposição de credores.

Decorrido o prazo ora assinalado e efetivada a redução do capital social da Companhia com o respectivo cancelamento de ações, a Companhia deverá realizar o pagamento da restituição de capital ao Acionista, conforme deliberado acima, após o qual se operará automaticamente a quitação recíproca e de pleno direito entre o Acionista e a Companhia com relação a deliberação deste item da ordem do dia, para nada mais cobrar ou reclamar, a qualquer tempo, título e pretexto.

- (ii) **Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia**, que passará a vigorar com a redação que consta no Anexo II desta Ata, a fim de refletir **(a)** no Artigo 5º, caput, a redução do seu capital social, conforme deliberado no item precedente, o qual, totalmente subscrito e integralizado, passará de R\$89.831.793,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e um mil e setecentos e noventa e três reais), dividido em 89.831.793 (oitenta e nove milhões, oitocentas e trinta e uma mil e setecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$73.981.793,00 (setenta e três milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e noventa e três reais), dividido em 73.981.793 (setenta e três milhões, novecentas e oitenta e uma mil e setecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **(b)** no Artigo 1º, para constar a conversão da Companhia em subsidiária integral da Ventos de São Mizaél Holding S.A., conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, e **(c)** no Artigo 2º, a inclusão do Parágrafo Único com a filial mantida pela Companhia, aberta conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2019.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto do Acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

**7. Acionista Presente: Ventos de São Mizaél Holding S.A.**, representada por seus Diretores, os Srs. Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe e Ivan Torregrosa Hong.

Maracanaú/CE, 30 de janeiro de 2024.

*[assinaturas na página seguinte]*

*[Página da Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A. realizada em 30 de janeiro de 2024]*

Mesa:

**Ivan Torregrosa Hong**  
Presidente

**Elisa Pascoal Caversan**  
Secretária

Acionistas:

**VENTOS DE SÃO MIZAEŁ HOLDING S.A.**

Ivan Torregrosa Hong  
CPF/MF nº 301.755.468-60

Lucas Bezerra de Menezes A. Araripe  
CPF/MF nº 002.302.633-21

**ANEXO I**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024**  
**DA VENTOS DE SÃO MIZAEI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS**

<b>ACIONISTA</b>	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS</b>
<b>VENTOS DE SÃO MIZAEI HOLDING S.A.</b> , com sede e foro na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 245, Distrito Industrial, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.760.280/0001-22, representada por seus Diretores, os Srs. <u>Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21 e <u>Ivan Torregrosa Hong</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60.	89.831.793
<b>TOTAL</b>	<b>89.831.793</b>

**ANEXO II**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024**  
**DA VENTOS DE SÃO MIZAEI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**

**ESTATUTO SOCIAL**

**DA**

**VENTOS DE SÃO MIZAEI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**NOME E DURAÇÃO**

**Artigo 1º. VENTOS DE SÃO MIZAEI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral da Ventos de São Mizaél Holding S.A., regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei no. 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**SEDE SOCIAL**

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 228, Distrito Industrial, CEP 61.939-906, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único:** A Companhia possui filial na Cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Ubaia, S/N, KM 229, acesso via BR-304, Zona Rural, CEP 59.555-000.

**OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; e (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato (iv), a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços de consultoria de projetos de energia elétrica.

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$73.981.793,00 (setenta e três milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e

noventa e três reais), dividido em 73.981.793 (setenta e três milhões, novecentas e oitenta e uma mil e setecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo Segundo:** No caso de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

**Artigo 5º.** Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações".

### **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

### **DIRETORIA**

**Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de

Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas.

**Parágrafo Único:** Findo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 12.** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros.

**Artigo 13.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 14.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância.

**Parágrafo Terceiro:** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo Quarto:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo Quinto:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma § 1º deste artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 15.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 14, § 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, as funções de: (a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Companhia; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (f) representar a Companhia nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social;

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Companhia , nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social;

**Parágrafo Terceiro:** Competirá aos demais Diretores exercer as atribuições específicas da área ou áreas de atuação, quando expressamente designadas pela Assembleia Geral no ato de eleição, as quais serão preferencialmente técnicas das áreas comerciais, industriais e de desenvolvimento e pesquisa.

**Parágrafo Quarto:** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

**Artigo 17.** A Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada:

- (a) Por 02 (dois) diretores em conjunto.
- (b) Por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos para a prática daquele ato.
- (c) Por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do parágrafo único abaixo

**Parágrafo Único: As** procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos.

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

### **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Parágrafo Primeiro:** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro:** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo Quinto:** Observadas disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

### **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 21.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

**Artigo 23.** Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes

## **NORMAS GERAIS E ARBITRAGEM**

**Artigo 24.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

**Parágrafo Único:** Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor de reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo artigo.

**Artigo 25.** A Companhia realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Artigo 26.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

\* \* \* \* \*